

§ 2º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados isoladamente pelo Presidente.

§ 3º Os documentos previstos no § 2º poderão ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) procuradores constituídos pela FINAME para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, pelo Presidente.

§ 4º Os instrumentos de mandato a que se referem esse artigo continuarão válidos ainda que seu(s) signatário(s) deixe(m) de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

e)Artigo 19 - Da redação deliberada pela Diretoria
DISPOSITIVO VIGENTE ALTERAÇÃO DELIBERADA PELA DIRETORIA

Art. 19. A cada Diretor compete:

(...)

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas em parte e em casos específicos, com reserva de poderes, observados os limites à delegação de poderes constantes da legislação e deste Estatuto. Art. 19. A cada Diretor compete:

(...)

§ 1º As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas em parte e em casos específicos, com reserva de poderes, observados os limites à delegação de poderes constantes da legislação e deste Estatuto.

§ 2º Os limites para o exercício da competência prevista no inciso V serão estabelecidos em normativo interno elaborado pela Diretoria da FINAME.

6. DELIBERAÇÃO: A luz de todos os documentos apresentados, as alterações supramencionadas aos artigos 12, 15, 16, 19 e 20 do Estatuto Social da FINAME, constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, passando os citados dispositivos a terem a seguinte redação:

"Art. 12. O órgão de orientação superior da FINAME é o Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o Acionista Único - BNDES;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

III - 1 (um) indicado pelo Acionista Único - BNDES.

(...)

§ 1º-A Dentre os membros indicados nos incisos acima, pelo menos dois deverão ser independentes, na forma prevista na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor as referidas indicações, caso o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o BNDES não as façam.

(...)

§ 4º O prazo de gestão do membro do Conselho de Administração se estende até a investidura do sucessor ou a sua recondução.

§ 5º Na hipótese de recondução de membro do Conselho de Administração, o novo prazo de gestão será contado da data do término do anterior, não sendo computado eventual período de extensão."

"Art. 15. A FINAME será administrada por uma Diretoria, composta pelo Presidente e por 6 (seis) Diretores, todos integrantes da Diretoria do BNDES, eleitos pelo Conselho de Administração da FINAME e demissíveis a qualquer tempo, com a seguinte composição:

I - O Presidente, que será o Presidente do Acionista Único - BNDES; e

II - 6 (seis) Diretores.

(...)"

"Art. 16. Compete à Diretoria:

(...)

VI - deliberar sobre operações de responsabilidade de um só cliente ou sobre limites de crédito para determinado grupo econômico, observados os limites de alçada, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

(...)

§ 1º A Diretoria da FINAME poderá delegar a aprovação de operações de responsabilidade de um só cliente, na forma do inciso VI do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alçadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos."

"Art. 19. A cada Diretor compete:

(...)

V - representar a FINAME em juízo ou fora dela e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;"

(...)

§ 1º As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas em parte e em casos específicos, com reserva de poderes, observados os limites à delegação de poderes constantes da legislação e deste Estatuto.

§ 2º Os limites para o exercício da competência prevista no inciso V serão estabelecidos em normativo interno elaborado pela Diretoria da FINAME."

"Art. 20. Os contratos que a FINAME celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da FINAME, inclusive os de caráter administrativo, bem como suas respectivas alterações, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e por 1 (um) Diretor ou, por 2 (dois) Diretores.

§ 1º Os documentos previstos no caput poderão ser assinados por um ou mais procuradores constituídos pela FINAME para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, conjuntamente pelo Presidente e por 1 (um) Diretor ou, por 2 (dois) Diretores.

§ 2º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados isoladamente pelo Presidente.

§ 3º Os documentos previstos no § 2º poderão ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) procuradores constituídos pela FINAME para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, pelo Presidente.

§ 4º Os instrumentos de mandato a que se referem esse artigo continuarão válidos ainda que seu(s) signatário(s) deixe(m) de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados."

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Mesa

DANILO MESSERE ROMANCINI
Representante do BNDES

PAULA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES
Representante do Conselho Fiscal

GEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES
Secretária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 831, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Divulga a versão 8 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 8, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2. Fica revogada a Circular CAIXA n 807, de 17 de maio 2018.

3. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente Fundos de Governo e Loterias

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 845, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em atendimento ao disposto na Portaria MCIDADES nº 760, de 28/12/2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alteração dos requisitos para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alteração dos requisitos para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 834, de 07/11/2018 e o subitem 1.1 da Circular nº 835, de 20/11/2018.

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2017/5788 - Trade Plaza Limeira

(SEI nº 19957.010584-2017-15)

Data: 29.01.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Carlo Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hotelheiros (infração ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, bem como ao inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 4º da Instrução CVM nº 400/03).

Acusado	Advogados
Trade Invest Investimento e Desenvolvimento S.A.	Mariana Gasparini Rodrigues - OAB/SP nº 268.989 Ederson Fernando Rodrigues - OAB/SP nº 336.730
Sebastião Sussai	Mariana Gasparini Rodrigues - OAB/SP nº 268.989 Ederson Fernando Rodrigues - OAB/SP nº 336.730
E. Hotelaria e Turismo Ltda.	Giovanna Lopes Bianchini - OAB/MG nº 81.174 Alessandra Lara Hidalgo Lopes - OAB/MG nº 172.154
Érica Campos Drumond	Giovanna Lopes Bianchini - OAB/MG nº 81.174 Alessandra Lara Hidalgo Lopes - OAB/MG nº 172.154

PAS CVM nº RJ2017/1530 - Vistamar Meliá e outros

(SEI nº 19957.002921/2017-92)

Data: 29.01.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Carlo Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hotelheiros (infração ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, bem como ao inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 4º da Instrução CVM nº 400/03).

